



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**



**PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA**

**RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 695/ 2025**

EMENDA: Denomina “Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)” o equipamento público em construção localizado ao lado da Praça Santo Ambrósio, na divisa entre os bairros Planalto e Conjunto Satélite, no Município de Natal/RN

**AUTOR: PRETO AQUINO
RELATORA: ANNE LAGARTIXA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano, Habitação, Meio Ambiente e Transportes o Projeto de Lei nº 695/2025, de autoria do Vereador Preto Aquino, que tem por finalidade denominar como “Equipamento Público José Severino de Sena (Fala Fina)” o equipamento público em fase de construção localizado ao lado da Praça Santo Ambrósio, na divisa entre os bairros Planalto e Conjunto Satélite, no Município de Natal/RN, espaço destinado, entre outras finalidades, à realização da feira livre da comunidade.



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA



A proposição estabelece que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá providenciar a identificação oficial do equipamento público, mediante a instalação de placa indicativa com a denominação aprovada, bem como adotar as medidas administrativas necessárias ao seu funcionamento regular.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo autor, a denominação proposta constitui homenagem a cidadão que contribuiu significativamente para o fortalecimento comunitário e para o desenvolvimento social do bairro Planalto, sendo reconhecido por sua atuação solidária e por sua participação ativa na vida social da comunidade.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos relacionados ao planejamento urbano, à organização territorial e à funcionalidade dos equipamentos públicos municipais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas ao planejamento urbano, à organização do espaço territorial, à infraestrutura urbana e à gestão de equipamentos públicos, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização administrativa e a denominação de bens e equipamentos públicos. Além disso, o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sob o ponto de vista urbanístico e administrativo, a denominação oficial de equipamentos públicos constitui instrumento relevante para a adequada organização do espaço urbano, contribuindo para a identificação territorial, a eficiência da prestação dos serviços públicos e o fortalecimento da identidade comunitária.



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL



PÁLACIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

No caso em análise, o equipamento público objeto da proposição possui relevante função social e econômica, especialmente por estar destinado à realização da feira livre do bairro Planalto, atividade que fomenta a economia local, gera emprego e renda e fortalece a convivência comunitária. Assim, a formalização de sua denominação contribui para a organização administrativa do Município e para a valorização da memória social da comunidade.

Ademais, a proposição não gera impacto financeiro significativo ao erário municipal, limitando-se à identificação nominal de equipamento público já existente ou em fase de construção, sendo eventuais despesas de natureza administrativa compatíveis com as atividades rotineiras da gestão pública.

Dessa forma, verifica-se que a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, respeita os princípios do planejamento urbano e atende ao interesse público, não havendo impedimento técnico, jurídico ou administrativo à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada por esta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei nº 695/2025 apresenta plena adequação aos princípios que regem o planejamento urbano e a administração pública municipal, encontrando respaldo na Constituição Federal e na legislação vigente, especialmente no que se refere à competência do Município para organizar, identificar e regulamentar seus bens e equipamentos públicos.

Constata-se, ainda, que a proposição contribui diretamente para a organização territorial e administrativa do espaço urbano, promovendo maior eficiência na identificação dos equipamentos públicos e fortalecendo a estrutura urbana destinada ao atendimento das necessidades da população. A denominação do equipamento público em questão representa medida de caráter administrativo e simbólico, que reforça a identidade comunitária e valoriza a memória social local, aspectos que integram o conceito moderno de desenvolvimento urbano sustentável e participativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA**



Ressalta-se que o equipamento público objeto da matéria possui relevante função social, especialmente por se destinar à realização de atividades econômicas e comunitárias, como a feira livre do bairro Planalto, desempenhando papel significativo na geração de renda, no fortalecimento do comércio local e na promoção da convivência social. Nesse contexto, a formalização de sua denominação contribui para sua consolidação como espaço público estruturado, integrado ao sistema urbano municipal e reconhecido pela comunidade.

Importa destacar, também, que a proposição não acarreta criação de despesas públicas relevantes nem gera impacto financeiro significativo ao erário municipal, limitando-se à identificação nominal de equipamento público já existente ou em fase de implantação, o que se enquadra nas rotinas administrativas ordinárias do Poder Executivo.

Dessa forma, após criteriosa avaliação, esta Comissão entende que a matéria encontra-se em consonância com o interesse público, com as diretrizes do planejamento urbano e com os princípios da eficiência, da legalidade e da função social da cidade, não havendo qualquer óbice técnico, jurídico ou administrativo que impeça sua regular tramitação e aprovação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

IV – VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Planejamento Urbano, Habitação, Meio Ambiente e Transportes, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 695/2025, por reconhecer sua legalidade, relevância social e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e com o interesse público.

Anne Lagartixa

Anne Lagartixa

Vereadora



Rua Jundiáí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120



(84) 0000-0000



ver.annelagartixa@gmail.com